

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA VASP

AAPV

ESTATUTO SOCIAL

- MINUTA -

TÍTULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º: A Associação dos Aposentados e Pensionistas da Vasp, AAPV, constitui-se em entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital de São Paulo, com duração por prazo indeterminado, regida pelas leis vigentes e pelo presente estatuto, congregando aposentados e pensionistas da Vasp, e seus sucessores até o segundo grau;

Art. 2º: A AAPV terá por abrangência todo o território nacional, podendo, a critério da Diretoria, estabelecer representações noutros locais que não o da sede social;

Art. 3º: O ano social coincidirá com o ano civil;

Art. 4º: São finalidades da AAPV:

- a) Promover a estreita união de todos os aposentados e pensionistas da Vasp, congregando-os para a legítima defesa de seus direitos e interesses, nos termos da lei, não havendo distinção de raça, cor, sexo, classe, credo político ou religioso;
- b) O ajuizamento de ações ou a manifestação em processos administrativos, visando a defesa dos interesses e direitos sociais e econômicos dos seus associados;

Parágrafo único: As ações judiciais coletivas propostas pela AAPV, bem como a manifestação em processos administrativos, poderá ser abrangente, alcançando todos os associados, ou parciais, alcançando parte deles;

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º: Os interessados em ingressar no quadro social da AAPV deverão preencher formulário oficial disponibilizado pela secretaria, autorizando, ainda, o desconto das mensalidades e de outras obrigações em estabelecimento bancário;

Parágrafo único: O associado poderá optar por pagar os valores através de ficha de compensação bancária ou consigná-lo em folha de pagamento;

Art. 6º: Os associados classificam-se em três categorias:

- a) FUNDADORES: aqueles que participaram da fundação da AAPV e aqueles que se inscreveram até a realização da primeira assembleia para eleição dos órgãos administrativos;
- b) CONTRIBUINTES: os que se inscreveram após tal data;
- c) BENEMÉRITOS: aqueles a quem a Diretoria conferir tal título em razão de serviços prestados à associação;

Parágrafo único: Os associados das três categorias gozam de todos os direitos e prerrogativas conferidos pelo presente estatuto;

Art. 7º: São deveres dos associados:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e as deliberações assembleares, bem como os regulamentos vigentes;
- b) Satisfazer os compromissos assumidos com a AAPV, mantendo-se em dia quanto ao pagamento das mensalidades e outras obrigações;
- c) Comparecer às assembleias e votar nas eleições;

Art. 8º São direitos dos associados em dia com as suas obrigações:

- a) Desde a sua admissão, participar de todos os programas sociais da AAPV;
- b) Após 180 (cento e oitenta) dias sua filiação, participar das assembleias, candidatar-se a cargo eletivo, votar e ser votado, na forma do presente estatuto;

Art. 9º: O associado poderá ser desligado:

- a) A seu pedido, mediante solicitação que deverá ser encaminhada à secretaria da entidade;
- b) Por penalidade, na forma estatutária;
- c) Por inadimplemento das suas obrigações;

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10: São órgãos da administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11: A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, observados os limites legais e estatutários;

Art. 12: As assembleias serão Ordinárias ou Extraordinárias, sendo competente para convocá-las o Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal em exercício;

Art. 13: A Assembléia Geral Ordinária reúne-se na segunda quinzena do mês de abril de cada ano, devendo ser convocada através de edital publicado na sede da entidade e no seu informativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 14: À Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Apreciar as contas da Diretoria do exercício anterior;
- b) Apreciar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- c) Demais assuntos de interesse da entidade;

Art. 15: Às Assembléias Gerais Extraordinárias compete a deliberação de todos os demais assuntos pertinentes à entidade, podendo, ainda, além do Presidente da Diretoria, ser convocada:

- a) Pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- b) Pela Diretoria, por sua maioria absoluta;
- c) Pelo Conselho Fiscal, por sua maioria absoluta;
- d) Por 10% (dez por cento) dos associados quites com as suas obrigações

Art. 16: Requerida a Assembléia Geral Extraordinária nos termos das alíneas “a” a “d” do artigo anterior, o Presidente da Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do pedido, publicará edital de convocação, que será publicado na sede da entidade e no seu informativo, devendo a assembléia reunir-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital;

Parágrafo único: O descumprimento, pelo Presidente, do presente artigo, acarretará a sanção prevista no art. 60 do presente estatuto, caso no qual adotar-se-á o procedimento ali previsto para a realização da assembléia;

Art. 17: As assembléias gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, com qualquer número de associados;

Art. 18: O Presidente da Diretoria instalará a assembléia e procederá à leitura do edital de convocação e, a seguir, pedirá que os associados presentes elejam o presidente da mesa, o qual assumirá imediatamente os trabalhos, escolhendo um dos associados para secretariá-lo;

Art. 19: Na hipótese da ausência do Presidente da Diretoria ou de seu substituo legal a assembléia será instalada por um dos associados presentes, que deverá proceder conforme o previsto no artigo anterior;

- Art. 20: No caso de prorrogação dos trabalhos ou de sua transformação em reunião permanente, poderão usar o direito de voto todos os associados presentes na reinstalação dos trabalhos;
- Parágrafo único: Em nenhuma hipótese o associado poderá votar mais de uma vez no mesmo assunto;
- Art. 21: Os membros dos órgãos de administração poderão fazer parte da mesa das assembléias;
- Art. 22: As assembléias gerais discutem e deliberam exclusivamente sobre os assuntos constantes das respectivas pautas, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da mesma;
- Art. 23: As resoluções tomadas pelas assembléias gerais só poderão ser modificadas por outra assembléia;
- Art. 24: Salvo na exigência de quorum qualificado expreso no presente estatuto, as assembléias deliberam pela maioria simples dos votos dos presentes;
- Art. 25: Os associados poderão fazer-se representar por mandato de procuração outorgado a outro associado;

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS

- Art. 26: Os mandatos dos membros dos órgãos administrativos terão a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição;
- Art. 27: Todos os cargos dos órgãos administrativos serão exercidos gratuitamente, porém a AAPV pagará aos Diretores Executivos, a título de ressarcimento de despesas, os seguintes percentuais:
- a) Para as funções de Presidente, Secretário Geral e Primeiro Tesoureiro, ressarcimento equivalente a 40% (quarenta por cento) dos proventos integrais de aposentadoria ou pensão do respectivo Diretor;

- b) Para as funções de Vice-Presidente, Segundo Tesoureiro e Diretor Social, ressarcimento equivalente a 20% (vinte por cento) dos proventos integrais de aposentadoria ou pensão do respectivo Diretor;
- c) O ressarcimento máximo a ser pago em qualquer situação será de 40% (quarenta por cento), sendo vedado o acúmulo de cargos;
- d) Os ressarcimentos de que trata o presente artigo serão limitados a 20% (vinte por cento) dos vencimentos do diretor, no caso deste receber aposentadoria de Comandante ou, se aeroviário, de valor equivalente;

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28: A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos através de voto secreto e será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Tesoureiro;
- e) Segundo Tesoureiro;
- f) Diretor Social;

Art. 29: Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos, as decisões assembleares e as normas administrativas;
- b) Delibera sobre o ingresso e o desligamento de associados;
- c) Elaborar a previsão orçamentária, remetendo-a aos Conselhos Deliberativo e Fiscal até o final do mês de outubro de cada ano;
- d) Organizar o quadro funcional da AAPV;
- e) Aplicar aos associados as sanções previstas no presente estatuto;
- f) Autorizar as despesas de administração, dentro das verbas orçamentárias ou eventuais;
- g) Elaborar projetos, regulamentos e normas administrativas;

- h) Promover concorrência ou licitação para aquisição de materiais ou serviços cujo valor seja superior a X% do orçamento anual aprovado;
- i) Elaborar relatório para apresentação à Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 14, “a” e “c” do presente estatuto;

DO PRESIDENTE

Art. 30: Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, procuradores;
- b) Convocar as Assembléias Gerais;
- c) Abrir os trabalhos as assembléias gerais;
- d) Zelar pela observância das normas estatutárias, expedir e fazer cumprir as ordens de serviço, as normas administrativas e os regulamentos;
- e) Admitir e dispensar funcionários;
- f) Rubricar todos os livros escriturais utilizados pela administração;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, conforme o caso, cheques, títulos, contratos, escrituras, documentos de despesa ou compromissos que onerem a associação;
- h) Analisar mensalmente, juntamente com o Tesoureiro, o balancete de caixa;
- i) Analisar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes trimestrais e os balanços gerais;
- j) Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, contas em estabelecimentos bancários, assinando juntamente com um dos tesoureiros, cheques e outros documentos;
- k) Fazer publicar na sede da AAPV e no informativo da entidade o balanço anual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembléia Geral Ordinária;
- l) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o balanço anual da entidade, fazendo-o acompanhar de relatório circunstanciado e dos pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

Art. 31: No impedimento definitivo do Presidente, assim entendido aqueles superiores a 120 (cento e vinte) dias, assumirá o Vice-Presidente;

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Cooperar com o Presidente e auxiliá-lo, de comum acordo com este, nas tarefas de relações sociais;

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 33: Compete ao Secretário Geral:

- a) Dirigir os serviços de secretaria da entidade, compreendidos também o protocolo e o arquivo geral;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial;
- c) Lavrar as atas das reuniões de Diretoria;
- d) Orientar e fazer realizar a publicidade da associação;
- e) Elaborar, com o concurso dos demais diretores, o relatório anual das atividades da entidade;
- f) Atender as necessidades administrativas e burocráticas nas quais a AAPV, em nome de seus associados, atue junto à Fazenda Pública de São Paulo ou ao INSS;
- g) Organizar e manter atualizados os arquivos da entidade;

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 34: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços de tesouraria;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente toda a correspondência de caráter econômico-financeiro;
- c) Movimentar as contas bancárias da entidade, inclusive por meios eletrônicos;
- d) Saldar os compromissos da associação através de cheques nominais, dos quais, além da sua assinatura, conste ainda a do Presidente, ou a do Vice-Presidente;
- e) Arrecadar os valores devidos à AAPV;

- f) Organizar e afixar na sede da entidade relatórios mensais com a situação financeira da mesma, relatórios estes que serão apresentados à Diretoria em sua primeira reunião de cada mês;
- g) Na ausência do Primeiro Tesoureiro os cheques da entidade poderão ser assinados pelo Segundo Tesoureiro, sempre com a assinatura de um dos diretores relacionados na alínea “d” deste artigo;

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese a tesouraria emitirá cheques dos quais constem apenas as assinaturas do Primeiro e do Segundo Tesoureiros;

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 35: Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos eventuais;
- b) Auxiliar os serviços de tesouraria, de comum acordo com o Primeiro Tesoureiro;

DO DIRETOR SOCIAL

Art. 36: Compete ao Diretor Social:

- a) Auxiliar o Presidente na execução das políticas sociais da AAPV;
- b) Promover, com a aprovação da Diretoria, eventos sociais;
- c) Colher matérias de interesse da entidade e coordenar a publicação do seu informativo, inclusive mandá-lo imprimir e distribuí-lo;
- d) Acompanhar a evolução do quadro associativo, propondo medidas para ampliá-lo;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37: O Conselho Deliberativo é composto por 10 (dez) associados, todos em pleno gozo de seus direitos, eleitos através de voto secreto e são suas atribuições:

- a) Aproveitar ou rejeitar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, os projetos, resoluções e normas administrativas encaminhadas pela Diretoria, podendo fazer alterações que não acarretem aumento de despesas;
- b) Apresentar à Diretoria sugestões de interesse da associação e de seus associados, bem como emitir parecer sobre aqueles encaminhados pela Diretoria;
- c) Designar os membros da Comissão Eleitoral, na forma do art. 46 do presente estatuto;
- d) Designar os membros da Comissão de Sindicância a que se refere o art. 63 do presente estatuto;
- e) Decidir, em reunião conjunta com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, sobre empréstimos, aquisição ou venda de bens móveis e imóveis, hipotecas ou quaisquer ônus que venham gravar o patrimônio social;
- f) Receber e deliberar questões relativas ao ressarcimento de despesas de diretoria, bem como analisar sugestões sobre o assunto;

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese o Conselho Deliberativo poderá elevar os percentuais de ressarcimento de despesas da Diretoria;;

Art. 38: A mesa do Conselho Deliberativo será composta por Presidente e Secretário, escolhidos entre seus membros;

§ 1º: Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, será este substituído pelo Secretário, que escolherá entre os demais membros, um deles para substituí-lo;

§ 2º: Havendo afastamento definitivo do Presidente, será o cargo ocupado pelo Secretário, escolhendo o Conselho, entre seus membros, um deles para ocupar o cargo;

Art. 39: O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer momento, solicitar informações à Diretoria sobre os assuntos de sua competência;

Art. 40: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente, quando assim entender necessário;

Art. 41: O Conselho Deliberativo se pronunciará sobre os casos omissos do estatuto, a pedido de qualquer dos órgãos administrativos ou mediante pedido circunstanciado de associado;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42: O Conselho Fiscal constituir-se-á de 5 (cinco) membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pelo voto secreto;

Art. 43: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar as contas da Diretoria Executiva, emitindo pareceres trimestrais sobre as mesmas;
- b) Examinar permanentemente livros, registros e documentos de receita e de despesa, apresentando relatório trimestral à Diretoria;
- c) Emitir pareceres sobre as previsões orçamentárias, contratos ou transações;
- d) Solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral quando da aquisição ou alienação de bens imóveis da entidade;
- e) Solicitar informações aos membros da Diretoria, por intermédio do Presidente da Diretoria Executiva, sobre assuntos relacionados à movimentação econômico-financeira da entidade;

CAPÍTULO VII

DOS SUPLENTE

Art. 44: Das chapas concorrentes às eleições gerais constará o nome de 5 (cinco) associados, todos em pleno gozo de seus direitos, que ocuparão os cargos de Suplentes a todos os cargos dos órgãos da administração, ocupando-os em qualquer dos órgãos no caso de vacância;

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de Presidente e Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva, bem como os de Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, cuja substituição é feita nos termos do presente estatuto;

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 45: As eleições para os membros dos órgãos de administração dar-se-ão através de voto secreto e serão realizadas no mês de maio, em dia e hora designados pela Comissão Eleitoral, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos:

Art. 46: Com antecedência de 3 (três) meses da data estipulada para as eleições, o Conselho Deliberativo designará 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos, que comporão a Comissão Eleitoral, à qual caberá organizar o processo eleitoral, realizar as eleições, proclamar o resultado e dar posse aos eleitos;

§ 1º: A Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros, Presidente e Secretário;

§ 2º: A Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos no mês de junho do ano da eleição, em data a ser por ela designada, ocasião na qual os empossados prestarão compromisso;

§ 3º: Não poderá integrar a Comissão Eleitoral o associado que integrar qualquer das chapas concorrentes;

Art. 47: Com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da eleição, a Comissão Eleitoral fará publicar edital na sede da entidade e no seu informativo, no qual constarão as exigências para a inscrição de chapas, prazos, local e hora da realização do pleito;

Art. 48: As chapas concorrentes deverão fazer as suas respectivas inscrições por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo por ela estabelecido no edital;

§ 1º: Não serão admitidas inscrições individuais;

§ 2º: A Comissão Eleitoral não aceitará a inscrição de chapas incompletas, sendo ainda vedada a participação de um mesmo candidato a mais de um cargo ou em mais de uma chapa;

Art. 49: São requisitos indispensáveis à candidatura do associado:

- a) Estar em dia com as suas obrigações;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) Não ser credor ou devedor da associação;

- d) Não receber salários por serviços prestados à associação, salvo tratar-se de profissional liberal;
- e) Pertencer ao quadro social a mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 50: Para a recepção dos votos dos associados, a Comissão Eleitoral organizará na sede da entidade tantas mesas quanto necessárias, que serão compostas por um presidente e 2 (dois) mesários, todos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo os mesmos indicados pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo único: Às mesas receptoras serão disponibilizados, livros de atas, relação dos candidatos inscritos, listagem de eleitores, exemplar do informativo da AAPV no qual foi publicado o edital e urna;

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 51: A votação terá início as 08.00 (oito) horas e término as 17.00 (dezesete) horas, impreterivelmente;

§ 1º: Instalada a mesa, os seus membros assinarão o livro de presença e lavrarão os termos de abertura e encerramento no livro de atas;

§ 2º: Para votar o associado deverá apresentar documento de identificação e assinar o respectivo livro;

§ 3º: No ato da votação o associado receberá do presidente da mesa um envelope devidamente rubricado, entrando na cabine indevassável, onde escolherá a cédula de sua preferência, encerrando-a no envelope e, exibindo-o ao presidente da mesa, o depositará na urna;

Art. 52: Os eleitos, a seu livre arbítrio, optarão por votar pessoalmente na sede da associação ou fazê-lo por correspondência;

§ 1º: Para o exercício do voto por correspondência a AAPV, através da Comissão Eleitoral, enviará ao associado apto a votar todo o material necessário para tanto;

§ 2º: O associado que optar pelo voto por correspondência terá o seu nome assinalado na lista única de votantes da Comissão Eleitoral, considerando-se o voto recebido quando da chegada do mesmo;

§ 3º: Os votos recebidos por correspondência serão aceitos até o encerramento da eleição, no mesmo horário do encerramento da urna da votação universal;

Art. 53: No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação dos resultados da eleição, qualquer candidato poderá apresentar recurso fundamentado em requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, que o processará;

Art. 54: No prazo de 10 (dez) dias após as eleições a Comissão Eleitoral proclamará os resultados, declarando a chapa eleita e marcando a solenidade de posse nos termos do § 2º do art. 46;

Art. 55: A violação das disposições eleitorais contidas no presente estatuto tornará nulo o processo eleitoral, caso no qual se procederá à nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 56: O resultado da eleição será publicado no informativo da AAPV no prazo de 5 (cinco) dias, contados da proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral;

DA EXISTÊNCIA DE CHAPA ÚNICA

Art. 57: Na hipótese de apenas uma chapa apresentar inscrição ao pleito, a Comissão Eleitoral, considerando todos os requisitos previstos no presente estatuto, suprimirá o processo de votação, proclamando a chapa única eleita e dando posse à mesma, nos termos do art. 54;

CAPÍTULO X

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 58: A receita da AAPV é classificada em ordinária e extraordinária;

§ 1º: A receita ordinária é constituída pelas mensalidades dos associados;

§ 2º: A receita extraordinária é constituída por doações, rendas e outras eventuais;

Art. 59: O patrimônio se constitui de todos os bens móveis, imóveis e saldos em estabelecimentos bancários;

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 60: O descumprimento, pelo Presidente da Diretoria Executiva, do disposto no parágrafo único do art. 16 do presente estatuto, implicará na suspensão do seu mandato, caso no qual os associados requerentes da assembléia constituirão uma comissão de 3 (três) membros, que poderão instalá-la e realizá-la observando as exigências contidas no Capítulo II;

Parágrafo único: Suspenso o mandato do Presidente, assumirá imediatamente o Vice-Presidente, que documentará o fato em ata de reunião de diretoria, convocando então, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assembléia específica, que deliberará pela manutenção ou perda do mandato do Presidente afastado, exigida a maioria simples dos presentes;

Art. 61: Os membros dos órgãos de administração que no prazo de um ano faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas, perderão automaticamente o cargo;

Art. 62: A Diretoria, ouvida a Comissão de Sindicância de que trata o art. 63 do presente estatuto poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias ao associado que praticar atos ofensivos à decência e à polidez;
- b) Suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias ao associado que desacatar qualquer membro da administração;
- c) Desligamento, ao reincidente das alíneas "a" e "b";
- d) Desligamento, aos que procederem de maneira desonesta ou dolosamente praticarem atos contrários aos interesses e finalidades da entidade;

Art. 63: Mediante pedido fundamentado da Diretoria, o Conselho Deliberativo convocará a Comissão de Sindicância, composta por 5 (cinco) membros e assim constituída:

- a) 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos, indicados pelo Conselho Deliberativo;
- b) 1 (um) Diretor, indicado pela Diretoria Executiva;
- c) O associado interessado ou outro por ele indicado;

§ 1º: Os membros indicados nas alíneas "b" e "c" não terão direito a voto;

§ 2º: O processo disciplinar correrá sob sigilo até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes envolvidas;

Art. 64: A Comissão de Sindicância analisará todos os fatos a ela encaminhados, ouvirá as partes interessadas, podendo, ainda, a seu critério, ouvir terceiros, apresentando ao final dos seus trabalhos relatório fundamentado e conclusivo dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo, que o encaminhará à Diretoria para as medidas cabíveis;

§ 1º: A Comissão de Sindicância garantirá aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 65: Da decisão da Comissão de Sindicância caberá recurso à Assembléia Geral específica para esse fim;

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66: Os associados não são responsáveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação;

Art. 67: Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas em razão de atos regulares de gestão;

Art. 68: A AAPV é uma entidade apartidária e laica, não se permitindo sua filiação a partidos políticos, centrais sindicais ou credos religiosos;

§ 1º: A atividade política dos associados é livre, podendo a associação apoiar tais atividades quando as mesmas resultarem em benefício de seus associados, sendo que tal apoio deve ser manifestado por Assembléia Geral;

§ 2º: A atividade política de terceiros poderá ser apoiada pela associação, sempre que resulte em benefícios para os associados, sendo que tal apoio deve ser manifestado através de assembléia geral;

Art. 60: Qualquer associado poderá recorrer dos atos administrativos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias da sua adoção, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do órgão recorrido, que o colocará em pauta, para apreciação, na primeira Assembléia Geral Extraordinária;

- Art. 70: O estatuto social poderá ser reformado exclusivamente por uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, de cujo edital deverá constar se a reforma é integral ou parcial;
- Art. 71: A associação poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, que se reunirá em primeira convocação com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos associados ou, em segunda chamada, com 50% (cinquenta) por cento dos associados;
- Art. 72: No caso de dissolução da associação, o patrimônio remanescente será doado preferencialmente ao Fundo de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo, ou a outra entidade que a assembléia de dissolução decidir, observado o disposto no art. 61 do Código Civil Brasileiro;
- Art. 73: Aprovado o presente estatuto em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, a Diretoria Executiva providenciará a sua distribuição a todos os associados, além do necessário registro, dando, ainda, ampla divulgação ao mesmo no seu informativo;
- Art. 74: O presente estatuto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação;